

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



PARECER ÚNICO N° 050/2025	Data da vistoria: 14/01/2025	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril	PA CODEMA: 29328/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento parcial
FASE DO LICENCIAMENTO:	Declaração Não Passível de Licenciamento e Autorização para Intervenção Ambiental (supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas).	

EMPREENDEDOR: Osmar Martins da Silva	
CPF: ***.252.126-**	INSC. ESTADUAL: ---

EMPREENDIMENTO: Fazenda Campo Limpo, matrícula nº 18.178		
ENDEREÇO: Acesso pela MG-462 sentido Perdizes, seguir por 20,5 km e virar à esquerda, percorrer 7,5 km e virar à esquerda, 3,1 km e virar à direita, 6,6 km e virar à esquerda, 1 km e virar à direita, percorrer 500m até a propriedade.	N°: S/N	BAIRRO: Zona Rural

MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural
------------------------------	--------------------

CORDENADAS: WGS84 23k	X: 286949.11 m E	Y: 7884412.14 m S
---------------------------------	-------------------------	--------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	UPGRH: PN2
-------------------------------------	-------------------------------------	-------------------

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – 50,00 ha	NP
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – 3,00 ha	NP

Responsável pelo empreendimento Osmar Martins da Silva
--

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Fernanda Pereira Nascimento – CREA 379427 MG Lucas Geraldo Barros – CRBio 134817/04-D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: -	DATA: -
--------------------------------	----------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ANDREIA SILVA VARGAS Analista Ambiental	6874	
RAFAEL MACHADO DE ALMEIDA Supervisor de Setor	81378	
FABIO DE CASSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81236	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de Declaração Não Passível de Licenciamento com requerimento de intervenção ambiental convencional, do tipo: supressão de 6,47 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e corte de 883 árvores isoladas nativas vivas, do empreendimento Fazenda Campo Limpo, matrícula nº 18.178, localizado no município de Patrocínio-MG, para implantação de culturas.

As atividades a serem desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Considerando o FCE (página 120 do PA nº 29328/2023), serão desenvolvidas as seguintes atividades: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, em uma área útil de 50,00 hectares, e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0, em uma área de pastagem de 3,00 hectares, classificadas como não passíveis de licenciamento, ou seja, apresentam parâmetros inferiores aos estipulados na DN COPAM nº 213/2017. Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 0 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não Passível.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando também a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Considerando as Leis: Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

O processo em questão foi formalizado dia 28/02/2024 junto à SEMMA, conforme recibo de entrega de documentos, e após vistoria realizada no empreendimento em 14/01/2025 e análise dos estudos apresentados no processo foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício SEMMA nº 012/2025, em 15/01/2025, as quais foram recebidas para apreciação em 13/03/2025.

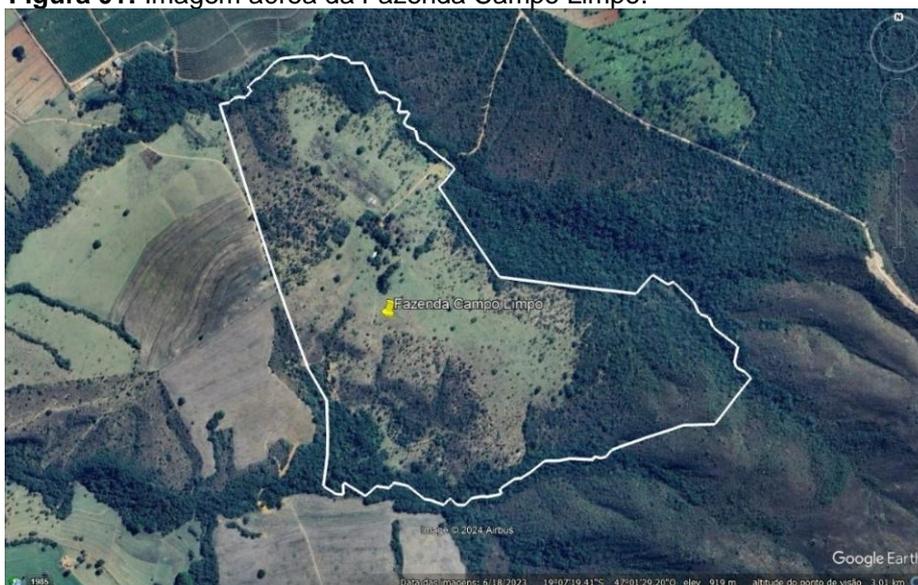
Os estudos ambientais foram elaborados pelo Biólogo Lucas Geraldo Barros, CRBio 134817/04-D, ART Nº 20251000103311. As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Campo Limpo está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul: X: 286949.00 m E e Y: 7884412.00 m S, DATUM WGS84 (Figura 01).

Figura 01: Imagem aérea da Fazenda Campo Limpo.



Fonte: Google Earth e SICAR

De acordo com a matrícula nº 18.178, o imóvel possui área total de 81,00 hectares. Na Tabela 01 tem-se as áreas descritas conforme mapa apresentado (página 137), sob responsabilidade técnica da Engenheira Civil Fernanda Pereira Nascimento, ART Nº MG20253775537:

Tabela 01 - Quadro de áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Reserva legal	16,20,00
APP	6,98,93
Pastagem	31,84,70
Campo Cerrado	22,73,92
Cerrado	2,40,81
Sede	0,55,85
Represa	00,20,43
Estrada	00,05,36
Total	81,00,00

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*

O empreendedor pretende realizar o plantio de culturas anuais, para isso solicitou intervenção com retirada de vegetação nativa em uma área total de 18,5 hectares. O plantio será totalmente



mecanizado e o controle de pragas e doenças feito pelo método químico de forma integrada ao manejo de pragas. Em síntese, os principais insumos agrícolas que serão utilizados nas lavouras são: calcário, gesso agrícola, fertilizantes minerais e foliares, adjuvantes e defensivos agrícolas (herbicida, inseticida, fungicida).

2.1.2. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

A exploração da bovinocultura de corte é extensiva. Os animais são criados na pastagem, em uma área de aproximadamente 3,00 hectares conforme declarado no FCE. Importante ressaltar que para a dessedentação dos animais, caso não haja outros meios, deverão ser implantados corredores para garantir o acesso ao curso hídrico, evitando a circulação livre dos animais na APP. Sendo assim, será condicionado neste parecer o cercamento e das áreas protegidas que fazem divisa com as áreas de pastagem, bem como a manutenção e preservação das mesmas.

2.2. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento realiza captação de águas públicas do Afluente do Santo Antônio, de acordo com a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 460902/2024, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°7'12,98" S e longitude 47°1'22,06" W, para fins de consumo agroindustrial, consumo humano e dessedentação de animais. A certidão é válida até 29/01/2027.

Além disso, há um barramento instalado no Córrego da Serra (sem captação) nas coordenadas geográficas 19°6'59.33" S / 47°1'45.20" O, com 0,20 hectares de área inundada, regularizado por meio de Cadastro de Uso Insignificante Certidão nº 21.04.0005548.2025.

2.3. Cadastro Ambiental Rural – CAR

- Número do registro: MG-3148103-CCEE.2F82.C0D6.4EFD.8232.7ABA.5343.6088
- Área total: 81,00 ha
- Área de reserva legal: 16,22,42 ha
- Área de preservação permanente: 6,80,50 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 32,54,87 há
- Formalização da reserva legal: proposta no CAR
- Modalidade da área de reserva legal: dentro do próprio imóvel

2.4. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado na matrícula 18.178 com área total de 81,00 hectares. De acordo com informações do CAR, o imóvel possui 16,22,42 hectares de vegetação nativa a título de

reserva legal, não inferior a 20% do total da propriedade, e as APP's compreendem 6,80,50 hectares da propriedade. As áreas de reserva legal e APP's estão compostas por vegetação nativa e em bom estado de conservação.

Figura 02: Reserva Legal em amarelo e APP em azul.



Fonte: Google Earth e SICAR

Foi observada a existência de um barramento nos limites da propriedade e de uma estrada em APP. Após analisar as imagens de satélite de anos anteriores (*Google Earth*), verificou-se que tanto a barragem quanto a estrada são pré-existentes ao marco legal de 22 de julho de 2008, se tratando de ocupações antrópicas consolidadas conforme a Lei Estadual nº 20.922/2013.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

Destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado e, conforme Mapeamento Florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA, há predominância da fitofisionomia Campo Cerrado.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais, Lei Estadual nº 20922/13, Lei Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18, Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/19, que dispõe em seu Artigo 3º:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;
- IV – manejo sustentável;
- V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
- VII – aproveitamento de material lenhoso.”

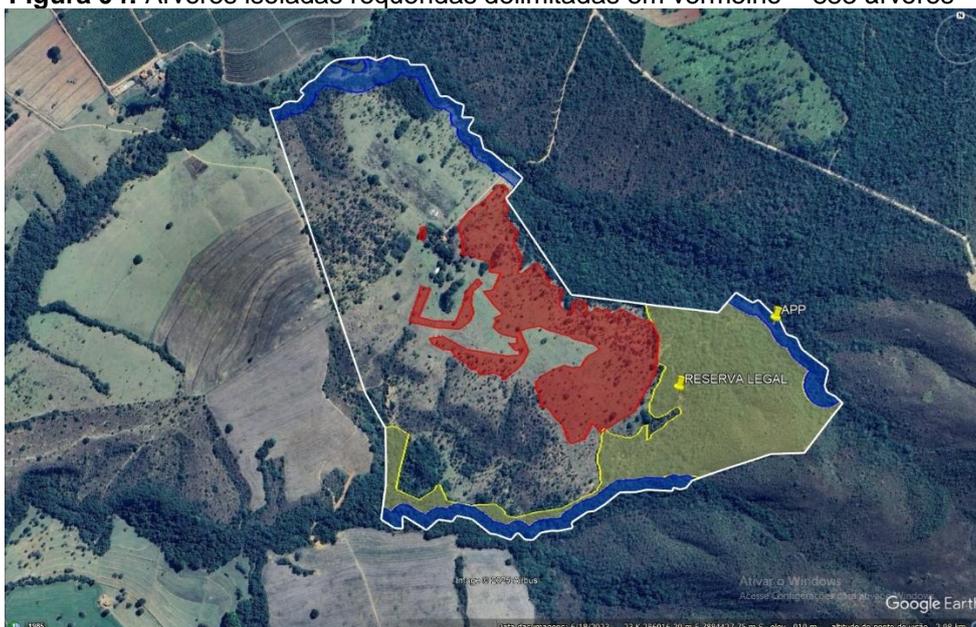
De acordo com o requerimento de intervenção ambiental (páginas 48-51) está sendo requerida supressão de 6,47 hectares de cobertura vegetal nativa (coordenadas centrais UTM: X: 286543.93 Y:7884668.08) e corte de 883 árvores isoladas nativas, em uma área de 12,00 hectares (coordenadas centrais UTM: X: 286995.74 Y: 7884475.20), para implantação de culturas anuais. Nas figuras 03 e 04 tem-se a delimitação das áreas requeridas para intervenção.

Figura 03: Área requerida delimitada em verde – 6,47 ha de cobertura vegetal



Fonte: Google Earth Pro e kml's elaborados pela consultoria ambiental

Figura 04: Árvores isoladas requeridas delimitadas em vermelho – 883 árvores



Fonte: Google Earth Pro e kml's elaborados pela consultoria ambiental

Foi apresentado o cadastro do projeto no Sinaflor, sob registros nº 23131075 e nº 23131076, e o comprovante de pagamento da taxa florestal referente a 380,82 m³ de lenha (R\$2.948,84). A taxa de reposição florestal será solicitada ao empreendedor via ofício após aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA).

4.1 Plano de utilização pretendida e inventário florestal

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal sob responsabilidade técnica do Biólogo Lucas Geraldo Barros, CRBio 134817/04-D, ART N° 20251000103311. Segundo o estudo apresentado, o empreendedor pretende transformar áreas de cerrado e pastagem em áreas de cultivo de lavouras. Para implantação da atividade foi solicitada intervenção em uma área total de 18,47 hectares.

Dos 18,47 hectares requeridos, 12,00 ha são formados por pastagem com presença de árvores isoladas nativas e 6,47 ha é um fragmento de cerrado. Na área de pastagem foi realizado o Censo 100%, que consiste na medição de todas as árvores que se pretende suprimir. Foram determinadas a circunferência e altura de todos os indivíduos com circunferência (CAP), à altura do peito (1,30 m), maior ou igual a 15 cm. Para os cálculos de volume foi utilizada a equação desenvolvida pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC).

Foram identificadas 39 espécies, sendo a *Qualea grandiflora* (Pau Terra) a espécie com maior representatividade (460 indivíduos). Destas, 1 espécie está na **Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção - Portaria MMA nº 300/2022**, sendo a *Cedrela fissilis* (Cedro) – 1 indivíduo – na categoria “vulnerável”.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



Em relação às espécies ameaçadas, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu artigo 26 trata dos casos em que a supressão é permitida:

"Art. 26. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I - risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II - obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III - quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

(...)"

Também foi observada a ocorrência de 19 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi), espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012, conforme artigo 1º transcrito a seguir:

"Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (Caryocar brasiliense).

(...)

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."



Para as 883 árvores identificadas, foi encontrado um rendimento lenhoso de 98,4496 m³, sendo relatado no estudo que o material será aproveitado para usos internos da propriedade tais como: madeira para telhados, moirões, estacas para cerca e tábuas para currais.

Na área de cerrado foi realizado o inventário florestal, sendo distribuídas unidades amostrais de modo a se ter uma maior representatividade da vegetação existente. Para este estudo foi aplicada amostragem casual simples, devido a homogeneidade do fragmento, e foram lançadas 03 parcelas de 600m² (20x30m) cada uma, conforme Tabela 2 abaixo:

Tabela 02 – Dados quantitativos do inventário florestal

Área	Metodologia do trabalho	Amostra	Coordenadas UTM	Volume por amostra (m ³ /ha)	Erro amostral (%)
Cerrado (6,47 ha)	03 parcelas de 600m ²	1	286573.11 7884656.62	3,8823	9,92109
		2	286645.41 7884731.50	2,4690	
		3	286657.64 7884611.24	2,7394	

Fonte: Inventário florestal – páginas 54-114 do P.A. 29328/2023

Foram inventariados todos os indivíduos arbóreos presentes nas parcelas com CAP maior ou igual a 15 cm. De acordo com o inventário realizado por meio destas 03 parcelas, foram levantadas as espécies: *Qualea grandiflora* (pau-terra), *Cupania oblongifolia* (camboatá), *Annona coriaceae* (cabelo de negro), *Ascomium dasycarpum* (chapadinha), *Plathymenia foliolosa* (vinhático), *Stryphodendron adstringens* (barbatimão), *Pterodium emarginatus* (sucupira branca), *Byrsonima crassifolia* (murici), *Emmotum nitens* (sobre), *Annona crassiflora* (articum), *Copaifera langsdorffii* (pau-óleo), *Myrcia rostrata* (folha miúda), *Rapanea guyanensis* (pororoca), *Xylopia spp* (Pindaíba), *Didymopanax macrocarpum* (mandiocão), *Terminalia argentea* (capitão), *Psidium guajava* (goiabeira), *Calliandra brevipes* (quebra foice), *Tapirira guianensis* (pombo), *Zeiheria digitalis* (saco-de-carneiro), *Curatella americana* (lixeira), *Macharium spp* (jacarandá) e *Garcinia brasiliensis* (bacupari).

Para estimativa do volume foi utilizada a equação do CETEC (1995) para a fitofisionomia Cerrado. De acordo com os cálculos, o volume médio estimado foi de 43,6431 m³/ha, resultando em um volume de 282,37096 m³ para a área de 6,47 hectares.

4.4. Considerações finais acerca da intervenção ambiental

Considerando que neste processo está sendo requerida a supressão de 6,47 hectares de cobertura vegetal nativa e o corte de 883 árvores isoladas nativas para implantação de culturas anuais.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



Considerando que foi apresentado um Inventário Florestal cujos dados quali-quantitativos são indicadores da fitofisionomia Cerrado e que este fato também pôde ser comprovado durante vistoria *in loco* realizada no dia 14/01/2025 pelas analistas ambientais da SEMMA.

Considerando que foi identificado 1 Cedro, espécie que consta na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção – Portaria MMA nº 300/2022, e que não foi apresentado laudo técnico atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional para o projeto de intervenção, conforme determina o artigo 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, ficando indeferida a sua supressão.

Considerando também que foi relatada a ocorrência de 19 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi), espécie imune de corte em Minas Gerais conforme Lei Estadual nº 20.308/2012.

Considerando a Lei Florestal Estadual nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e as legislações municipais, a intervenção poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias, as quais serão detalhadas no tópico seguinte.

Portanto, diante destas considerações elencadas em epígrafe, a equipe técnica de análise do processo opina pelo **DEFERIMENTO da supressão de 6,47 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e do corte de 863 árvores isoladas nativas, com rendimento lenhoso estimado em 374,1416 m³, para implantação de culturas anuais na Fazenda Campo Limpo.**

Na tabela abaixo estão listadas as árvores isoladas protegidas por legislação cuja supressão fica indeferida:

Tabela 03: Coordenadas e volumetria dos indivíduos indeferidos.

Nome científico	Coordenadas UTM	Volume (m³)
<i>Cedrela fissilis</i>	286859.657 / 7884601.457	0,362798
<i>Caryocar brasiliense</i>	287127.342 / 7884268.969	0,154454
<i>Caryocar brasiliense</i>	287136.294 / 7884268.408	0,023487
<i>Caryocar brasiliense</i>	287106.740 / 7884266.848	0,064997
<i>Caryocar brasiliense</i>	287221.795 / 7884255.115	0,148262
<i>Caryocar brasiliense</i>	287238.227 / 7884326.608	1,360652
<i>Caryocar brasiliense</i>	287239.485 / 7884327.065	0,292932
<i>Caryocar brasiliense</i>	287450.609 / 7884450.042	0,057769
<i>Caryocar brasiliense</i>	287086.198 / 7884423.167	0,915939
<i>Caryocar brasiliense</i>	287120.540 / 7884474.716	0,213792
<i>Caryocar brasiliense</i>	287122.153 / 7884471.745	0,153963
<i>Caryocar brasiliense</i>	287121.599 / 7884474.175	0,030965
<i>Caryocar brasiliense</i>	287129.206 / 7884462.527	1,234645
<i>Caryocar brasiliense</i>	286993.946 / 7884546.657	0,107781



<i>Caryocar brasiliense</i>	286985.324 / 7884518.767	0,303492
<i>Caryocar brasiliense</i>	286985.207 / 7884510.683	0,266413
<i>Caryocar brasiliense</i>	286973.344 / 7884508.220	0,578358
<i>Caryocar brasiliense</i>	287033.876 / 7884497.407	0,089808
<i>Caryocar brasiliense</i>	286923.435 / 7884601.200	0,160009
<i>Caryocar brasiliense</i>	286735.124 / 7884640.647	0,158527
		6,679043

Fonte: Inventário florestal – censo 100% (págs 100-111 do PA 29328/2023)

5. **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E MITIGADORAS**

Considerando o Decreto nº 47.749/2019 - Seção XI - Das compensações por intervenções ambientais:

“Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

(...)

Art. 41. As compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis.”

5.1. **Compensação por supressão de cobertura vegetal nativa e corte de árvores isoladas nativas**

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigos 6º e 41:

“Art. 6º O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.”

Considerando que se tem a área de 6,47 hectares passível de autorização para supressão de cobertura vegetal e 863 árvores isoladas nativas em área de pastagem, passíveis de autorização para corte.

Considerando ainda a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que:

“Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

(...)

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções - dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.”

Considerando que o empreendedor possui remanescentes de vegetação nativa preservados, sugere-se como compensação ambiental ao corte de 863 árvores isoladas nativas vivas e à supressão de 6,47 hectares de cerrado, o acréscimo de três áreas especialmente protegidas: **Área 01:** 01,40 hectares, **Área 2:** 01,00 hectare e **Área 3:** 00,60 hectares – totalizando 03,00,00 hectares (Figura 05), contíguas a áreas protegidas do imóvel (APP e reserva legal) e de mesma fitofisionomia.

Diante disso, o empreendedor deverá apresentar a nova área cadastrada no CAR e no mapa da propriedade, juntamente com a averbação da medida compensatória na matrícula do imóvel, com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Figura 05: Áreas sugeridas para compensação em destaque rosa – 3,00 hectares.



Fonte: Google Earth Pro e kml's elaborados pela analista



6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

6.1 *Resíduos sólidos*

Resíduos das atividades desenvolvidas: resíduos domésticos, resíduos de saúde (uso veterinário), embalagens de defensivos agrícolas e afins, dentre outros.

Medidas mitigadoras: Realizar o correto gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação final).

6.2. *Emissões atmosféricas*

Emissão de gases e materiais particulados: As emissões atmosféricas são pouco significativas, sendo provenientes do funcionamento e movimentação de veículos e máquinas agrícolas.

Medidas mitigadoras: Manter as máquinas agrícolas com manutenção em dia, conforme orientação do fabricante, umidificação e melhoria das estradas, bem como controle da velocidade de tráfego dos veículos.

6.3 *Emissões de ruídos*

Ruído: Proveniente das máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo e aqueles oriundos das estradas, localizadas nos limites e dentro da propriedade. Essas emissões são pouco significativas, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural, e pelas características das atividades desenvolvidas.

Medidas mitigadoras: Manutenção correta das máquinas e equipamentos de modo a diminuir o ruído gerado por eles.

6.4 *Efluentes Líquidos*

Contaminação por substâncias químicas: Gerado pelo uso de agrotóxicos.

Medidas mitigadoras: Aplicar agrotóxico com receituário agrônomo, atendendo a todas as recomendações emitidas nele, com a utilização de manejo integrado de pragas e doenças; realizar manipulação da calda de pulverização em local adequado.

Geração de efluentes sanitários: Provenientes da residência.



Medidas mitigadoras: Instalar sistema de tratamento de efluentes sanitários adequado (fossa séptica/biodigestor).

Observação: caso futuramente sejam realizados abastecimento, limpeza e/ou lubrificação dos equipamentos e máquinas agrícolas, resultando na geração de efluentes líquidos oleosos, o empreendimento deverá possuir instalações adequadas para realização dessas atividades, com drenagem para caixa separadora de água e óleo (CSAO), devendo realizar a limpeza e o monitoramento da CSAO e dar destinação adequada aos resíduos contaminados com óleo.

6.5 Flora e fauna

Supressão de vegetação: destruição de habitat e afugentamento da fauna.

Medidas mitigadoras: Manutenção correta das máquinas e equipamentos agrícolas de modo a diminuir o ruído gerado por eles; buscar a conservação das áreas de preservação permanente e de reserva legal visando a proteção da flora e o abrigo da fauna de maneira interligada; realizar a recuperação e recomposição florestal nas áreas degradadas.

7 OBSERVAÇÕES

Por se tratar de uma propriedade pertencente a mais de um proprietário, foram apresentadas no processo as cartas de anuência para as intervenções requeridas – págs. 145-148.

8 CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 29328/2023, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado como “Classe 00”, com fator locacional “01”, modalidade “Declaração Não Passível de Licenciamento” com “Autorização para Intervenção Ambiental”, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pela analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, não havendo ressalvas a serem apontadas.



Desta forma, OPINO pelo deferimento da concessão de Licença Ambiental Simplificada - Cadastro.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

A análise dos estudos ambientais pela SEMMA não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

9 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Declaração Não Passível de Licenciamento e da Autorização de Intervenção Ambiental para supressão de 6,47 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e corte de 863 árvores isoladas nativas vivas, do empreendimento Fazenda Campo Limpo, matrícula nº 18.178, com o prazo de 05 (cinco) anos, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 29 de abril de 2025.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar relatório fotográfico dos 20 indivíduos arbóreos indeferidos (01 cedro e 19 pequis), com suas respectivas coordenadas.	30 dias após a supressão
02	Apresentar averbação da compensação ambiental proposta na matrícula do imóvel, além de realizar as alterações no CAR e mapa da propriedade, os quais deverão ser apresentados à SEMMA, com ART do responsável técnico.	60 dias após assinatura do Termo de Compromisso
03	Relatório simplificado, com ART, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.	60 dias após a finalização da etapa de supressão vegetativa
04	Na hipótese de reativar a residência do imóvel, deverá instalar sistema de tratamento adequado para os efluentes sanitários (fossa séptica ou biodigestor).	Durante a vigência da DNP
05	Manter a área de pastagem onde há criação de bovinos cercada, impedindo o acesso dos animais às áreas protegidas do imóvel. Limitar o acesso dos animais ao corpo hídrico a corredores, para dessedentação se for o caso, visto que na APP fica proibida a presença constante de animais não silvestres. Apresentar relatório fotográfico, comprovando o cumprimento desta condicionante.	120 dias
06	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Durante a vigência da DNP
07	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações. Produtos agrícolas e embalagens vazias deverão ser armazenados temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados.	Durante a vigência da DNP
08	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas – área impermeabilizada com canaletas direcionando os efluentes para caixa separadora de água e óleo e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.	Durante a vigência da DNP
09	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº 3.372/2017.	Durante a vigência da DNP

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fotos 01, 02, 03, 04: área de cerrado requerida para intervenção





Fotos 05, 06, 07, 08: árvores isoladas em áreas de pastagem



Fotos 09 e 10: benfeitorias